



KEYWORDS: Judicialization; Organization of Powers; Judicial activism; Independence; Harmony.

JUDICIALIZAÇÃO OU ATIVISMO JUDICIAL: ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Simone Cristina Izaias da Cunha¹
Camila Cardoso Lima²

RESUMO: A judicialização e o ativismo judicial são assuntos atualmente muito comentados na mídia em geral, no que diz respeito à judicialização o tema é polêmico, pois tal fenômeno pode ser encontrado em diversos setores dentre eles as políticas públicas, a saúde, a política entre outras. O que se pode notar, é que muito embora ambos os temas estejam presentes constantemente na mídia e na internet, a maioria das pessoas não sabem ou não conseguem diferenciar os dois. Assim o presente resumo pertence de forma não exaustiva trabalhar acerca dos temas, principalmente em relação à atuação do poder judiciário no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização; Organização dos Poderes; Ativismo Judicial; Independência; Harmonia

ABSTRACT: Judicialization and judicial activism are currently much talked about in the media in general. With regard to judicialization, the issue is controversial, as this phenomenon can be found in several sectors, including public policies, health, politics, among others. What can be noted is that although both themes are constantly present in the media and the internet, most people do not know or cannot differentiate between the two. Thus the present summary pertains non-exhaustively to work on the topics, especially in relation to the performance of the judiciary in Brazil.

¹ Acadêmico de Direito da Universidade Norte do Paraná. Londrina/PR, Brasil. E-mail: ssimone.izaias@gmail.com. Grupo de Pesquisa Constituição e Constitucionalismo e Direito – IDCC Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2009718821363475>.

² Professora orientadora do Grupo de Pesquisa do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania - IDCC Londrina /PR, Brasil. E-mail: clima.cl@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6286638014354606>.

1. Introdução

Busca-se através da presente pesquisa fazer um exame acerca da judicialização na política brasileira, uma vez que se espera que justiça e política funcionem separadas, na medida em que se misturam podemos vislumbrar a ideia judicialização da política. Contudo, há de se considerar que o processo de judicialização é fato global, que se intensifica, sobretudo no pós-guerra. No Brasil, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, muitas matérias ganham status de matéria constitucional, o que aumenta a probabilidade de serem reivindicadas judicialmente e serem analisadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo do Poder Judiciário e guardião da Constituição.

Logo necessário distinguir judicialização (fato) com o que ficou conhecido por Ativismo Judicial (comportamento), que sofre críticas, às vezes severas, por serem considerada a intervenção do Poder Judiciário nos demais poderes, de conotação política por natureza, o Legislativo e o Executivo. O objetivo deste resumo é questionar a constitucionalidade da atuação do Poder Judiciário na realização de políticas públicas no Brasil, considerando o conceito

de judicialização e ativismo judicial, os limites impostos pelo texto constitucional de 1988 e as repercussões negativas e positivas para a população no que refere à interferência do Judiciário em decisões do Estado.

Far-se-á o presente resumo com base em pesquisa bibliográfica, utilizando livros, periódicos especializados, internet e materiais diversos. Com o emprego do método dedutivo, será possível demonstrar que no Brasil a judicialização é um fato cada dia mais presente, confirmando uma tendência mundial. Na esfera política, o que se perceberá é uma atividade, algumas vezes mais proativa por parte do judiciário em decisões antes, de responsabilidade apenas dos integrantes do poder político. Neste aspecto, torna-se importante estabelecer limites, a fim de preservar o disposto no Art. 2º da Constituição, garantido a harmonia e independência entre os Poderes da União.

No tocante ao Supremo Tribunal Federal, é notória que a investidura de seus membros não obedece a ideia de democracia, vez que não são eleitos por vontade popular, contudo, há de se refletir sobre a independência e imparcialidade que tal situação lhes oferece para melhor decidir, sem preocupar-se com a opinião de eleitores e eventuais “perdas de votos”, principalmente quando o assunto tratado é polêmico e divide opiniões.

2. Resultados e Discussão

Diante de um cenário cada dia mais competitivo na esfera política, sem exagero, pode afirmar que temos umas das cortes mais acessíveis e, com o poder de decisão sobre os mais diversos assuntos que, algumas vezes, reflete nos demais poderes.

No que tange às políticas públicas, o poder judiciário brasileiro tem intervindo significativamente a efetivação de políticas públicas governamentais, consubstanciado na Constituição, busca a realização das normas programáticas. Necessário pontuar que o Brasil possui uma legislação de direitos sociais muito avançados, atribuindo ao Estado muitos deveres para com os cidadãos.

A vastidão de matérias reguladas pela Constituição favorece a judicialização, pois facilita o acesso à corte Suprema. Ao ser demandado, não é possível ao STF, a não apreciação dos conflitos de interesses colocados a sua jurisdição, e as decisões tem sido primordialmente confirmativa das obrigações do Estado para com os cidadãos e a concretização de direitos fundamentais, sobretudo, os sociais.

Evidente que, embora pareça sempre vantajoso se conceder direitos, é necessário reconhecer que essa atuação do judiciário deve encontrar limites, a fim de evitar uma invasão de poder em outras esferas e mesmo um abuso de poder por parte do judiciário. No caso do Ativismo Judicial, há de se ponderar que não se considera ideal, mas necessário que, diante da omissão do legislador no

exercício de sua função típica legiferaste, o judiciário atue, não substituindo o legislador, mas dando resposta ao caso concreto colocado a sua apreciação, até que o Poder Legislativo cumpra a sua missão, elaborando a norma geral e abstrata necessária.

3. Conclusões

Por fim, diante do exposto tendo em vista os novos paradigmas de nossa constituição, observamos que após a redemocratização alavancada pela Constituição de 1988, houve uma grande expansão do papel do Judiciário. Indubitável mencionar, entretanto, que a judicialização é um fato recorrente no mundo todo e que se difere do Ativismo Judicial que se classifica não como fato, mas como um comportamento atribuído aos magistrados mais proativos.

Percebeu-se que comumente os conceitos são tratados como sinônimos, maneira bastante pejorativa, e que, embora seja importante estabelecer limites a atuação do judiciário para que se preserve a harmonia e independência entre os poderes, a atividade do Poder Judiciário tem sido relevante na efetivação de políticas públicas e dos direitos, especialmente, os sociais.

4. Referências Bibliográficas

A Americanização do Direito Constitucional e Seus Paradoxos: Teoria e Jurisprudência Constitucional no. Disponível em: <

<https://www.editoraforum.com.br/noticias/a-americanizacao-do-direito-constitucional-e-seus-paradoxos-teoria-e-jurisprudencia-constitucional-no-mundo-contemporaneo/>>. Acesso em 11 de nov. de 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática.** Disponível em: <https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKC/Eimagens/file/ArtigoBarroso_para_Selecao.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 outubro de 1988. VADE MECUM. 21ª Edição. São Paulo – SP. Editora Saraiva, 2019.

